



ENCONTRO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO,
CATADORAS E CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

27, 28 E 29 DE MAIO
VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

Contratação pelo Poder Público, Regulação e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)

ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS

Promotora de Justiça - MP/SP



REALIZAÇÃO:



CO-REALIZAÇÃO:



APOIO:





ENCONTRO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO,
CATADORAS E CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

27, 28 E 29 DE MAIO
VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

**Apenas o material vendido
não paga todas as despesas,
nem remunera
adequadamente os catadores(as)!!!
A insustentabilidade do “mito” do
“dar “ ou “doar” o material!!!**



REALIZAÇÃO:



CO-REALIZAÇÃO:



APOIO:



PRINCIPAIS OBSTÁCULOS QUE IMPACTAM DIRETAMENTE O FATURAMENTO E O REPASSE DE VALORES PARA AS COOPERATIVAS E PARA OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

- (i) a volatilidade do mercado de commodities**, que resulta em oscilação nos preços de materiais recicláveis como o plástico, papel e vidro, que variam drasticamente conforme o mercado internacional; em baixa valorização de alguns materiais recicláveis de baixo apelo comercial
- (ii) a infraestrutura e escala produtiva**, resultado da falta e/ou inadequação de maquinário básico para o desenvolvimento da atividade (prensas, balanças, caminhões, etc.), o que reduz a produtividade e margem de lucro; processamento limitado e de baixa tecnologia, o que leva a venda do material bruto, de baixa qualidade e menor valor de mercado; galpões precários
- (iii) baixa qualidade do material recebido para triagem**
- (iv) os desafios de gestão interna**, relacionados à falta de capacitação administrativa e contábil dos cooperados, o que dificulta a realização de negociações comerciais mais justas e lucrativas;
- (v) falhas em políticas públicas e contratos**, uma vez que predomina a ausência de pagamentos por serviços prestados pelas cooperativas pelos governos municipais; os subsídios governamentais, são inconstantes, geralmente são vinculados somente a programas de apoio à infraestrutura e capacitação profissional; e os contratos de prestação de serviços, ficam frequentemente dependentes das mudanças na política e gestão municipal.



ENCONTRO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO,
CATADORAS E CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

27, 28 E 29 DE MAIO
VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

Contratação de cooperativas de catadores pelos Municípios: obrigação ou opção???



REALIZAÇÃO:



CO-REALIZAÇÃO:



APOIO:



FORTALECIMENTO DOS CONTRATOS ENTRE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES E PODER PÚBLICO

A formalização da contratação e fortalecimento do vínculo entre cooperativas e associações com prefeituras é elemento-chave para garantir estabilidade, segurança social e dignidade laboral

Necessidade de ampliação **dos contratos para garantir remuneração digna e continuidade dos serviços.**

O reconhecimento do **papel ambiental das catadoras e catadores** também é imprescindível para consolidar políticas públicas de longo prazo, sustentáveis e justas.

A coleta seletiva só cumpre sua função social quando é feita com justiça e inclusão social



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA
SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES/DN

CADERNO TEMÁTICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | VOLUME 1

VOZES DAS CATADORAS

UM DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO



“É necessário que catadores e catadoras sejam reconhecidos como PRESTADORES DE SERVIÇO AMBIENTAL, com pagamento regular e previsível. Esse reconhecimento é essencial para transformar a coleta seletiva em um instrumento efetivo de JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL.”

DENTRE OS PRINCIPAIS PONTOS LEVANTADOS ESTÃO

Falta de infraestrutura física (galpões, equipamentos e veículos adequados)

Baixo valor pago pelos contratos públicos, desproporcional ao serviço prestado

Insuficiência de recursos financeiros e instabilidade contratual

Ausência de mecanismos de remuneração por serviços ambientais, o que mantém a categoria dependente apenas da venda de materiais

Editais e chamamentos públicos que não priorizam cooperativas e associações de catadores

SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 3º-C e 7º da Lei 11.445/07



Regulação da não geração, reutilização e reciclagem dos produtos e embalagens

Educação Ambiental



Logística Reversa

ATRIBUIÇÕES DO TITULAR DOS SLU E SMRSU NO ÂMBITO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA ART. 36, DA LEI 12.305/2010

- I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- II - estabelecer sistema de coleta seletiva;
- III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos **PRIORIZARÁ a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.**

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do [inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

DECRETO FEDERAL 10.936, DE 12/01/2022

Art. 8º A coleta seletiva **será** realizada em conformidade com as determinações dos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por meio da segregação prévia dos referidos resíduos, de acordo com sua constituição ou sua composição

§ 1º O sistema de coleta seletiva, de acordo com as metas estabelecidas nos planos de resíduos sólidos:

I – **será** implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II – **estabelecerá**, no mínimo, a **separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos**; e

III – **será** progressivamente estendido à **separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas**.

Art. 10. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos **PRIORIZARÁ** a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 11. **A coleta seletiva será implementada sem prejuízo da implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa.**

DECRETO 10.936/2022

Art. 36. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos **PRIORIZARÁ a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores** de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, com vistas:

I - **à formalização da contratação;**

II - ao empreendedorismo;

III - **à inclusão social; e**

IV - **à emancipação econômica.**

Parágrafo único. A participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e de recicláveis em sistemas de logística reversa observará o disposto no § 3º do art. 14.

Art. 37. Os **planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos** definirão programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 38. As ações desenvolvidas pelas cooperativas ou por outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos das atividades a que se refere o [art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010](#), **deverão estar descritas, quando couber, nos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.**

DECRETO 10.936/2022

Art. 39. As **políticas públicas** destinadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do disposto no [inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), enquanto estiver em vigor, e na [alínea “j” do inciso IV do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para a contratação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - quanto às **cooperativas**, o estímulo: a) à capacitação; b) ao fortalecimento institucional; c) à **formalização**; d) ao empreendedorismo; e

III - a **melhoria das condições de trabalho dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis**.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos II e III do **caput**, poderão ser firmados **CONTRATOS, CONVÊNIOS OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO** que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação aplicável.

RESOLUÇÃO ANA 79/2021 - NR 01

5.2. Receita Requerida

RECEITA REQUERIDA é aquela suficiente para ressarcir o PRESTADOR DE SERVIÇO das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.

5.3. Metodologia de cálculo da Receita Requerida

- 5.3.1. Deve ser adotada metodologia de cálculo que reflita a RECEITA REQUERIDA, adequada ao tipo de prestação, seja ela pela Administração Pública Direta, Indireta ou mediante contrato de concessão.
- 5.3.2. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive aquelas decorrentes do pagamento de preços públicos pelos RESÍDUOS DE GRANDES GERADORES, podem ser compartilhadas para favorecer a modicidade tarifária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Protocolo: 05074/2025-1

Portaria Conjunta N° 1, de 20 de maio de 2025.

**Dispõe sobre a expedição conjunta de
RECOMENDAÇÃO para implementação da
Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos**

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SUSTENTABILIDADE. CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. CONTRATAÇÃO REMUNERADA. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI Nº 12.305/2010). LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021). ECONOMIA CIRCULAR. TRABALHO DECENTE. PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) nºs 8 e 12. APROVAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO (RI-CNJ, art. 43, XVII, e 102, *caput*).

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de proposição de Recomendação, originada na Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, visando estabelecer diretrizes para a contratação remunerada de associações e cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário. A medida visa à formalização da remuneração por serviços de coleta e/ou ambientais essenciais, superando o modelo de meras doações de materiais inservíveis.

OS DESAFIOS PARA
GERAÇÃO DE
RESULTADOS DE
FORMA
MINIMAMENTE
JUSTA, INCLUSIVA E
COM IMPACTO
POSITIVO



COOPERATIVA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE



COOPERATIVA DE CHARQUEADA



ENCONTRO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO,
CATADORAS E CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

27, 28 E 29 DE MAIO
VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E MODELOS PARA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AO PODER PÚBLICO E AO SETOR PRIVADO

REALIZAÇÃO:



CO-REALIZAÇÃO:



APOIO:



INSTRUMENTOS LEGAIS PARA A FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atualmente, a contratação e o pagamento de cooperativas de materiais recicláveis são amparados e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e pela Nova Lei de Licitações (LF nº 14.133/2021) e instrumentos legais específicos para formalização dessa prestação de serviços estão disponíveis para as prefeituras municipais, dentre eles:

(i) a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (art. 75, inciso IV, alínea “j” da Lei Federal no. 14.133/2021, que autoriza a contratação direta e simplificada de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda e reconhecidas pelo poder público;

(ii) o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, procedimento administrativo obrigatório para credenciar e selecionar as cooperativas, garantindo a transparência e a desigualdade na escolha da organização que realizará a coleta, triagem, destinação final e outros serviços ambientais;

(iii) **TERMO DE COMPROMISSO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, documento jurídico formal que estabelece as metas de coleta, rotas e o valor a ser repassado pelo município a partir de métodos de quantificação dos serviços prestados; Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos (PSAU), instituído pela Lei no. 14.119/2021, que permite reconhecer e remunerar o trabalho dos catadores na retirada dos recicláveis, triagem e destinação final desses resíduos, promovendo sua reinserção nas cadeias produtivas (Economia Circular).

CONTRATOS COM AS COOPERATIVAS:

Métricas da remuneração (valoração dos serviços prestados, critérios condicionais e adicionais, mecanismos e formas de pagamento);

Modelagem do sistema de remuneração (objetivos, benefícios sociais e ambientais através de exigências de contrato, duração dos contratos, proibições, exigências, obrigações impostas aos provedores e aos compradores, sanções e penalidades impostas aos provedores e aos compradores, fonte dos recursos, critérios para valoração e quantificação dos serviços contratados

Mecanismos/fórmulas de pagamento, valor pago por unidade de serviço, formas de monitoramento da provisão dos serviços, critérios de condicionalidade e adicionalidade).

ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO ÀS COOPERATIVAS:

- (i) localização (por região/estado, etc.);
- (ii) porte do município;
- (iii) características da cooperativa (estrutura legal e governança; número de catadores; remuneração média mensal; etc.);
- (iv) tipos de serviços prestados;
- (v) sistema de remuneração adotado (forma e descrição dos componentes do contrato – tipos de serviços remunerados, forma de quantificação, forma de pagamento, etc.);]
- (vi) benefícios da implementação desse sistema de remuneração;
- (vii) valor pago (mensal/anual) por tipo de serviço prestado;
- (viii) resultados alcançados com a implementação da remuneração.

REPASSES FINANCEIROS ÀS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Diferentes modelos, dependendo da regulamentação de cada município:

Remuneração por Serviços Prestados: é o pagamento direto pelo serviço de coleta seletiva, triagem e destinação adequada dos resíduos, calculado com base em toneladas coletadas, custo mensal de operação, etc.;

Subsídio ou Bolsa-Reciclagem: leis complementares em nível estadual e municipal podem prever o repasse de incentivos financeiros proporcionais ao volume triado e comercializado pelas cooperativas;

Custeio de Infraestrutura: o município também pode realizar o pagamento indireto custeando o aluguel de galpões, contas de água/luz, manutenção de caminhões e equipamentos em geral, por exemplo.

Créditos de Reciclagem de Logística Reversa/Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral/Certificado de Crédito de Massa Futura

[DECRETO Nº 11.413, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023](#)

DECRETO 11.414/2023

Programa Diogo de Sant'Ana

- CONVÊNIOS
- CONTRATOS DE REPASSE
- ACORDOS DE COOPERAÇÃO
- TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO
- OUTROS INSTRUMENTOS DE PARCERIA



Consulta Pública

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE PSA LEI Nº 14.119/2021

CONTRIBUIÇÕES ATÉ 20 DE JULHO

[LEI 14.119/2021 - Institui a Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais](#)

[DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.119/2021](#)

SERVIÇOS AMBIENTAIS: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

MODALIDADES DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, entre outras:

I - pagamento direto, monetário ou não monetário;

II - prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;

§ 1º Outras modalidades de pagamento por serviços ambientais poderão ser estabelecidas por atos normativos do órgão gestor da PNPSA.

§ 2º As modalidades de pagamento deverão ser previamente pactuadas entre pagadores e provedores de serviços ambientais.

PAINEL DE INFORMAÇÕES SOBRE A LIR DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA²



LEI DE INCENTIVO A RECICLAGEM

gov.br

Presidência da República

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade

PT

🔍

🌐

📱

🏠

Entrar

Secretaria de Comunicação Social

O que você procura?

Acompanhe a Secom PR > Notícias > 2025 > 03 > BNDES lança iniciativa para fortalecer cooperativas e ampliar rendimentos de catadores

ECONOMIA CIRCULAR

BNDES lança iniciativa para fortalecer cooperativas e ampliar rendimentos de catadores

Projeto "Tudo na Circularidade" conta com R\$20 milhões do Fundo Socioambiental do banco, que serão usados na contratação de entidade gestora. Seleção pública está aberta até 5 de maio

Publicado em 14/03/2025 16h53 | Atualizado em 24/01/2026 16h47

Compartilhe: [f](#)



A iniciativa vai apoiar a estruturação de catadores e catadoras no novo mercado de reciclagem - Foto: Lúcio Bernardo Jr./Agência Brasília

Além disso, foi lançada a **Plataforma Caixa de Ativos de Sustentabilidade**, que permitirá a comercialização direta de Certificados de Crédito de Reciclagem da Logística Reversa (CCRLR) por cooperativas e profissionais autônomos.



O Governo do Brasil lançou o **Programa Nacional de Investimento na Reciclagem Popular (Pronarep)**.

A iniciativa é voltada ao apoio financeiro e técnico a catadores, catadoras, cooperativas e associações em todo o país.



CRÉDITOS DE CARBONO E RECICLAGEM

- **COMO VIABILIZAR NO BRASIL O MERCADO DO CRÉDITO DE CARBONO PARA A RECICLAGEM?** A viabilização do mercado de crédito de carbono para a reciclagem no Brasil requer a superação de **DESAFIOS ESTRUTURAIS E REGULATÓRIOS**, além da implementação de mecanismos que garantam a integridade e transparência dos créditos
- **IMPACTO SOCIAL** - possibilidade de aumento de renda para catadores e profissionais de reciclagem por meio do acesso ao mercado global de crédito de carbono. Novas oportunidades, **sem prejuízo dos créditos de logística reversa**, que possuem finalidades distintas;





ENCONTRO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO,
CATADORAS E CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

27, 28 E 29 DE MAIO
VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

Precificação do trabalho dos catadores e das catadoras de acordo com serviços prestados aos Municípios e ao setor privado



REALIZAÇÃO:



CO-REALIZAÇÃO:



APOIO:



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Custo mensal coleta

1. Custos diretos (operação em R\$/n)

..1	Motorista	I
..2	Ajudante	I
..3	INSS	I
..4	Seguro equipe	F
..5	Combustível + Manutenção + seguro	I
..6	Alimentação	I
..7	Vale Transporte	
..8	EPI's	

2. Custos indiretos (R\$/mês)

2.1	Acolhimento (informação/mobilização)
2.2	Triagem (Custo por pessoa)
2.3	Seguro equipe
2.4	Telefonia
2.5	INSS Cooperaddos

Documentação, Planos e Projetos:

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- Alvará de localização e funcionamento
- Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico
- Seguro do imóvel e seguros pessoais

Serviço de terceiros (assessorias):

- Engenharia
- Contabilidade
- Jurídica
- Saúde e segurança no trabalho
- Administrativa

Serviço de coleta seletiva (Pagamento de pessoal e insumos)

- Catador motorista
- Catadores coletores
- EPI's e Uniformes para a equipe
- Ferramentas para a coleta: Bag's, pás, vassouras, cones de sinalização
- Veículo(s) para a coleta
- Combustível
- Seguros e manutenção

Modelo de Precificação			
Valor de Medição no período (VM)			
Valor Nominal Individual por Cooperado			
Nº de Cooperados ativos			
Meta de produção Mensal (Ton)			
Planiha de Custos e Despesas			
A) CUSTOS OPERACIONAIS	Unitário	Qt.	R\$ 0,00
Mão-de-Obra (Salário Mínimo Vigente)			
Contas de consumo (Água, Energia, Internet, Gas) e manutenção predial.			
Locação de Caminhão			
transporte dos Cooperados			
transporte de Rejeito			
Combustível do caminhão de Coleta.			
Seguro e Manutenção do Caminhão de Coleta			
Atendimento as exigências sanitárias			
Educação Ambiental			
B) CUSTOS COM UNIFORMES E EPIS			
Camisetas (Quantidade no ano)			
Mascaras (Quantidade no ano)			
Luvas (Quantidade no ano)			
Botas (Quantidade no ano)			
C) CUSTO DE GESTÃO			
Honorários Jurídicos			
Honorários Contábeis			
Técnico Administrativo			
D) DESPESAS INDIRETAS			
Contribuição para Previdência			
Outros (Higiene e Limpeza, Papelaria e Insumos)			
TOTAL GERAL			R\$ 0,00

FOLHA DE S.PAULO
tudo + um pouco



Nem tudo o que você separa em casa
é reciclado; veja quais são esses materiais

E OS REJEITOS?

FOLHA DE S.PAULO
tudo + um pouco

Copos, pratos e talheres plásticos descartáveis

Esses produtos são recicláveis, mas muitas vezes acabam não sendo utilizados por serem feitos de plástico de baixo valor agregado. Como muitos deles são itens pequenos, há uma dificuldade para coletá-los nas esteiras das cooperativas.

"Uma colherzinha de café de plástico poderia até ter algum potencial, mas a gente não consegue pegá-la numa esteira", explica Roberto Rocha, presidente da Associação Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis.



Isopor

Embora possa ser reaproveitado, esse processo no Brasil.

Por ser um material muito leve, é necessário reunir um grande volume para atingir um peso que torne a venda viável. Esse acúmulo ocupa muito espaço físico, algo que muitos catadores e cooperativas não têm.



Garrafas PET coloridas

O material é reciclável, mas enfrenta dificuldades. Como os pigmentos não podem ser removidos, as garrafas coloridas (rosas ou azuis, por exemplo) são menos valorizadas pela indústria do que as transparentes.

Embalagens metalizadas

Pacotes de salgadinho, de café e de bolacha, por exemplo, são compostos de várias camadas de materiais, de difícil separação. Assim, a reciclagem se torna complexa e cara, o que faz com que essas embalagens não sejam aproveitadas na maioria das vezes.



MINUTA DE PLANO DE TRABALHO DO GNA-SOCIAL – GT Catadores

Proposta de atuação do CNPG na promoção e defesa dos direitos das pessoas catadoras de materiais recicláveis

Introdução

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo estruturar e consolidar, no âmbito do GNA-Social e do CNPG, uma linha de ação permanente de atuação voltado à promoção, defesa e garantia de direitos das pessoas catadoras de materiais recicláveis, reconhecendo sua centralidade para a inclusão social, a gestão adequada de resíduos sólidos, a economia circular, a justiça ambiental e a resiliência urbana.



MPSP | Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PLANO DE TRABALHO



OBRIGADA!



ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS

- a) Promotora de Justiça do MPSP;
- b) 2ª Vice-Presidente da ABRAMPA
- c) Atuando junto ao GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – GAEMA - Núcleo XII - PCJ-Piracicaba desde 2012;
- d) Representante do Ministério Público de SP no Conselho Estadual de Recursos Hídricos (SP);
- e) Coordenadora do 17º Núcleo Regional da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo (Piracicaba);
- f) Professora convidada de Cursos de Pós-Graduação (CEAF/ESMP, COGAE/PUC e DAMÁSIO);
- g) Membro Colaboradora da Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público (2022 -2025);
- h) Membro da Comissão Estratégica de Resíduos Sólidos do MPSP (Portaria nº 13930/2025 - PGJ, de 6 de novembro de 2025);

alexfac@mpsp.mp.br